



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

Projeto de Resolução n. 05/2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar, sem remuneração, de interesse particular para a Vereadora Marli Simões dos Santos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta Resolução trata da concessão de licença requerida pela Vereadora Marli Simões dos Santos, protocolada sob n. 42, em 21 de julho de 2025.

Art. 2º Fica concedida a Vereadora Marli Simões dos Santos, Licença sem remuneração para tratar de interesse particular, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) corridos, contados do primeiro dia útil seguinte a publicação desta Resolução.

Art. 3º A Vereadora licenciada não poderá resumir suas funções antes do término do prazo da licença, nos termos do §4º do art. 50, do Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 29 de julho de 2025.

  
**José Jaimo Pereira Gomes**  
**PRESIDENTE**

  
**Eriberto Antônio de Almeida Filho**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**Elizane de Pinho Cana Brasil**  
**SECRETÁRIA**



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

**JUSTIFICATIVA**

A Vereadora Marli Simões dos Santos protocolou pedido de licença sem remuneração, conforme protocolo n. 42/2025, em 21 de julho de 2025, para o período de 22 de julho de 2025 até 03 de novembro de 2025.

O processo foi encaminhado para apreciação da Assessoria Jurídica que opinou no sentido de acatar o pedido para sua tramitação na forma regimental e desconsiderando as datas inicial e final, devido a necessidade da elaboração do respectivo projeto de resolução e de sua tramitação até deliberação final.

O Presidente determinou a publicação de todo o processo no Diário do Legislativo e convocou reunião da Mesa Diretora para 29 de julho de 2025, às 10 horas, na qual deliberou cumprir o Regimento Interno e apresentar o anexo Projeto de Resolução, concedendo a licença requerida pelo prazo solicitado, todavia com início no dia seguinte à publicação da respectiva Resolução.

Conceição do Coité, 29 de julho de 2025.

  
**José Jairinho Pereira Gomes**  
**PRESIDENTE**

  
**Eriberto Antônio de Almeida Filho**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**Elizane de Pinho Cana Brasil**  
**SECRETÁRIA**



## Conceição do Coité - Ba.

### Poder Legislativo

#### Mesa Diretora

#### ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA

Aos vinte e nove dias do mês de julho de 2025, às 10h04min horas, na sala da Presidência, reuniram-se os membros da Mesa Diretora: Presidente José Jailmo Pereira Gomes, Vice-Presidente Eriberto Antonio Almeida Filho e a Secretaria Elizane de Pinho Cana Brasil. Na ausência, do servidor Ednezio Carvalho Santiago, Assistente da Mesa Diretora, por motivo de férias, o Presidente convocou a servidora Joelma de Oliveira Santos Conceição, Técnica Legislativa, Matricula nº 26, para fazer a assistência a Mesa Diretora, assim como praticar todos os atos relacionados ao Processo Legislativo decorrente do citado Pedido de Licença Parlamentar. O Presidente esclareceu que de acordo com o Pedido de Licença Parlamentar, sem renumeração apresentado pela Vereadora Marli Almeida Simões e protocolado sob nº 42, de 21 de julho de 2025, o presidente encaminhou para o Assessor Jurídico o Sr. Macson Alberto dos Santos Oliveira, OAB/BAnº 42398, o qual emitiu Parecer Jurídico protocolado sob nº 43/2025, na mesma data. O Presidente acatou o Parecer Jurídico integralmente no seguinte sentido: *"De acordo, com o Art. 24, Inciso VI, alínea c, bem como o Art. 14, Inciso II, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Conceição do Coité, que determina que o julgamento acerca de afastamentos de Prefeito ou Vereador devem ser tratado por meio de Resolução, cuja é de competência da Mesa Diretora. Assim sendo, o que preconiza os artigos do R.I., convoco reunião da Mesa Diretora para tratar sobre o requerimento de Pedido de Licença Parlamentar da vereadora Marli Simões dos Santos para o próximo dia 29.07.2025, ás 10:00h, na Sede do Poder Legislativo."* Deste modo, foi deliberado que a data inicial da licença será o dia seguinte a data da publicação da respectiva Resolução, em face da impossibilidade de retroagir a concessão à data requerida, porém respeitando o quantitativo de dias requeridos, conforme parecer da Assessoria Jurídica. Toda documentação citada foi publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo no dia 21 de julho de 2025. A Mesa Diretora deliberou, por unanimidade, cumprir o que determina o Art. 14, III, do Regimento Interno, Resolução Nº 252 de 06 de abril de 2016, que diz: *"III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;"* Cujo, o Projeto de Resolução tramitará na forma estabelecida, em Regime Normal, cumprindo todas as fases do Processo Legislativo até sua deliberação final pelo Plenário da Câmara Municipal de



## GABINETE VEREADORA MARLI SIMÕES DOS SANTOS

Prédio Anexo da Sede do Poder Legislativo, Praça  
Theógenes Antônio Calixto, nº 88-Conceição do Coité-Bahia  
CEP 48.730-000

Contatos: (75) 9.9927-8505 / 9.9805-9875

Email: [marlibandiacu@gmail.com](mailto:marlibandiacu@gmail.com)



Conceição do Coité – Bahia, 21 de julho de 2025

Câmara Municipal de Conceição do Coité/BA  
Protocolo N° 42

Data: 21/07/2025

L. Simões

Visto

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité – BA

**Assunto: Pedido de Licença Parlamentar – Vereadora Marli Simões dos Santos**

Senhor Presidente,

**Marli Simões dos Santos**, vereadora regularmente empossada nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Coité – BA e nos dispositivos da Lei Orgânica do Município, solicitar licença do exercício do mandato parlamentar, sem ônus para o erário público, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, no período compreendido de início em 22(vinte e dois) de julho de 2025 e término em 03(três) de novembro de 2025.

O referido afastamento se dá por motivos de ordem pessoal, estando a requerente ciente de que, durante o período da licença, não receberá remuneração nem exercerá quaisquer atividades inerentes ao cargo de vereadora.

Reitero minha disposição para prestar eventuais esclarecimentos e, desde já, agradeço pela atenção e compreensão, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marli Simões dos Santos  
Vereadora – PT

Em /23/07/2025  
PODER LEGISLATIVO  
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA  
José Almino Peretto Gomes  
Presidente



**Conceição do Coité-Ba.  
Poder Legislativo  
Gabinete do Presidente**

Conceição do Coité, 21 de julho de 2025.

**Ofício n. 053/2025- GP**

Assessoria Jurídica do Poder Legislativo

Assunto: Encaminhamento do Pedido de Licença Parlamentar

Vereadora Marli Simões dos Santos

Prezado Assessor Jurídico,

Encaminhamos Pedido de Licença Parlamentar da Vereadora Marli Simões dos Santos. Desta forma, solicito Parecer Jurídico.

Gabinete da Presidência.

Conceição do Coité, 21 de julho de 2025,

JOSE JAILMO Pereira Gomes  
Digitalmente assinado por: JOSE  
JAILMO PEREIRA GOMES:  
·23988355534  
Razão: Sou o autor deste documento  
23988355534  
Data: 2025/07/21 11:44:22 -03'00'

**JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do  
Coité-BA

*Recebido em 21/07/2025*  
*Macson Alberto dos Santos Oliveira*  
*Portaria 1.485/2023*  
*Assessor Jurídico OAB-ba 42398*



Poder Legislativo  
Conceição do Coité - BA  
ASSESSORIA JURÍDICA

PODER LEGISLATIVO  
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

José Jailmo Pereira Gomes  
Presidente

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo N° 43

Data: 21/07/2025

Visto

PARECER JURÍDICO

O presente parecer jurídico foi realizado por requisição do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité Jose Jailmo Pereira Gomes.

**Assunto:** Pedido de Licença Parlamentar – Vereadora Marli Simões dos Santos.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité,

**Relatório:**

Essa Consulta Jurídica objetiva esclarecer a constitucionalidade, a legalidade e o meio juridicamente adequados acerca da apreciação do pedido de licença parlamentar requerido pela vereadora Marli Simões dos Santos protocolado em 21 de julho de 2025.

**Dos Fatos:**

A vereadora Marli Simões dos Santos protocolou junto à esta Casa Legislativa, por meio de ofício pedido de licença do exercício do mandato parlamentar para tratar de assuntos particulares, sem ônus para o erário público, pelo período de 120 dias, com fundamentação no artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Coité -BA e nos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

**Da Fundamentação**

Verdadeiramente o art. 37 em seu inciso II preceitua que o Vereador poderá licenciar-se de seu mandato parlamentar sem remuneração por interesse particular, senão vejamos:

Em /21/07/2025  
PODER LEGISLATIVO  
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA  
  
José Jailmo Pereira Gomes  
Presidente

Art. 37. O vereador poderá licenciar-se:

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

Por conseguinte, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité em seu art. 50, II em consonância com o art. 37 em seu inciso II prevê que o Vereador poderá licenciar-se para tratar, sem remuneração, de



**Poder Legislativo  
Conceição do Coité - BA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

interesse particular, vejamos abaixo:

*Art. 50. O vereador poderá licenciar-se:*

*II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.*

Por fim, o art. 14 determina que compete a mesa da câmara propor as resoluções acerca de licença e afastamento de vereadores, segue abaixo:

*Art. 14. compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:*

*III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores.*

Nesta mesma toada vejamos o que preceitua o art. 24, senão vejamos:

*Art. 24. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:*

*VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:*

*c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei.*

Ocorre que presidente, o meio jurídico legal de acordo com o art. 24, inciso VI, alínea c, c/c art. 14, III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité determina que é competências da Mesa Diretora protocolar projeto de resolução sobre tal assunto e atribuição do Plenário a deliberação:

Assim sendo o meio legal para requerer tal afastamento é o protocolo de uma projeto de resolução pela Mesa Diretora, bem como o julgamento de deve ser feito em plenário, inclusive atendendo os requisitos legais de tramitação de todo e qualquer projeto de resolução, devendo passar pela comissão de justiça em atendimento ao art. 44, inciso V.

### **CONCLUSÃO:**

Dante de tudo quanto exposto, opinamos para que a mesa diretora por meio desta presidência acate o ofício em discussão, tão somente rejeitando a data citada



Poder Legislativo  
Conceição do Coité - BA  
ASSESSORIA JURÍDICA

09

acerca do afastamento, qual seja 22 de julho de 2025 a 03 de novembro de 2025 já que se fará necessário o protocolo de SAPL de projeto de Resolução.

É o parecer,

Conceição do Coité 21 de julho de 2025.

  
Bel. MACSON ALBERTO OLIVEIRA  
OAB/BA 42.398  
Assessor Jurídico

Assessor Jurídico OAB-Ba 42398  
Portaria 1.485/2023  
MACSON ALBERTO dos Santos Oliveira

PODER LEGISLATIVO  
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA  
José Jailmo Pereira Gomes  
Presidente



**Conceição do Coité-Ba.  
Poder Legislativo  
Gabinete do Presidente**

---

**DESPACHO DECISÓRIO  
LICENÇA PARLAMENTAR**

Acato integralmente o Parecer Jurídico referente ao pedido da Vereadora Marli Simões dos Santos.

É o Relatório.

De acordo, com o Art. 24, Inciso VI, alínea c, bem como o Art. 14, Inciso II, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Conceição do Coité, que determina que o julgamento acerca de afastamentos de Prefeito ou Vereador devem ser tratado por meio de Resolução, cuja é de competência da Mesa Diretora.

Assim sendo, o que preconiza os artigos do R.I., convoco reunião da Mesa Diretora para tratar sobre o requerimento de Pedido de Licença Parlamentar da vereadora Marli Simões dos Santos para o próximo dia 29.07.2025, ás 10:00h, na Sede do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,  
Conceição do Coité, 21 de julho de 2025.

JOSE JAILMO PEREIRA GOMES  
23988355534  
Razão: Sou o autor deste  
documento  
Data: 2025/07/21 13:55:01 -03'00'

José Jailmo Pereira Gomes

Presidente